

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 17 de setembro de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

(i) **Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no **Anexo I** à presente Ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 132, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Operação", respectivamente), da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Securitizadora de CRI da classe sênior, em série única, e da classe subordinada, em subclasses mezanino e júnior, os quais serão objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 193ª (centésima nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" ou "Termo" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), a qual contará com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 177.000 (cento e setenta e sete mil) CRI, sendo (i) 162.840 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta) certificados de recebíveis imobiliário da classe sênior ("CRI Seniores"); (ii) 11.505 (onze mil, quinhentos e cinco) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse mezanino ("CRI Subordinados Mezanino"); e (iii) 2.655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse júnior ("CRI Subordinados Júnior");
- b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- c) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), sendo (i) R\$162.840.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) referente aos CRI Seniores; (ii) R\$11.505.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinco mil reais) referente aos CRI Subordinados Mezanino; e (iii) R\$2.655.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) referente aos CRI Subordinados Júnior;
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo escriturador com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados aos investidores que integralizaram a classe e/ou série e/ou subclasse em questão devem ser integralmente restituídos aos investidores;
- f) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI;

g) Subordinação: de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) vigente, há prioridade de pagamento garantida aos CRI de maior senioridade, nos termos das Cláusula 9.7. do Termo de Securitização, conforme aditado;

h) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, observado o disposto na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização, conforme aditado;

i) Procedimento de Precificação dos CRI: Será conduzido pelo Coordenador Líder procedimento de precificação para a definição, em até 1 (um) Dia Útil de antecedência à data da primeira integralização dos CRI, da Remuneração dos CRI Seniores, observado o previsto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160. Para fins do Procedimento de Precificação, será considerado o maior valor entre: (a) o *spread* máximo de **11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento)**, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao dia anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores, acrescida exponencialmente de um *spread* de **3,00% (três inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Procedimento de Precificação”). O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à data da primeira de integralização dos CRI, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores;

j) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Seniores farão jus à remuneração a ser definida no Procedimento de Precificação (conforme abaixo definido), que será correspondente ao maior valor entre: (i) o *spread* máximo de **11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2029, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao dia anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, acrescida exponencialmente de um *spread* de **3,00% (três inteiros por cento)**, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização

("Remuneração dos CRI Seniores"), conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização;

k) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados Mezanino: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Mezanino farão jus à remuneração correspondente a **11,40% (onze inteiros e quarenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme previsto na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino");

l) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados Júnior: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Júnior não farão jus a remuneração, observada a possibilidade de Prêmio de Subordinação (conforme definido no Termo de Securitização);

m) Amortização Programada dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Seniores, será amortizado mensalmente, nas Datas de Pagamento estipuladas no respectivo Cronograma de Pagamento constante do Anexo I do Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, dos CRI Subordinado Mezanino e dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização;

n) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: a Securitizadora deverá promover, após o Período de Carência, a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos, nas seguintes hipóteses estabelecidas no Termo de Securitização;

o) Período de Carência dos CRI Seniores: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI Seniores será até 15 de novembro de 2026 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de novembro de 2026 (inclusive);

p) Período de Carência dos Subordinados Mezanino: O período de carência no pagamento da amortização dos CRI Subordinados Mezanino será até o dia 14 de abril de 2041 (inclusive), sendo o único pagamento da amortização devido em 15 de abril de 2041, e o período de carência do pagamento da Remuneração dos

CRI Subordinados Mezanino será até 14 de abril de 2041 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2041;

q) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada;

r) Prazo da Emissão: Prazo de Vencimento: (i) O prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2035; (ii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino, será de 5.316 (cinco mil, trezentos e dezesseis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2041; e (iii) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior, será de 5.316 (cinco mil, trezentos e dezesseis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2041;

s) Data de Vencimento dos CRI Seniores: A data de vencimento efetiva dos CRI Seniores, qual seja, 16 de abril de 2035, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI previstas no Termo de Securitização;

t) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino: A data de vencimento efetiva dos CRI Subordinados Mezanino, qual seja, 15 de abril de 2041, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI previstas no Termo de Securitização;

u) Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior: A data de vencimento efetiva dos CRI Subordinados Júnior, qual seja, 15 de abril de 2041, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI previstas no Termo de Securitização;

v) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores: a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: (i) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do Valor Nominal Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso; ou (ii) na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme previsto no Contrato de Cessão;

w) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Mezanino: a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Mezanino nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo (conforme abaixo definido) (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores ou do Valor Nominal Atualizado dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso;

x) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Júnior: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Mezanino, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados Júnior, nas seguintes hipóteses: (i) caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo; e (ii) nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior ou do Valor Nominal Atualizado CRI Subordinados Júnior, conforme o caso; ou (iii) a hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários;

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, desde a Data da Primeira Integralização dos respectivos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* e alcançará as respectivas classes de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora;

y) Índice de Cobertura Sênior: O índice apurado pela Securitizadora, a partir da Data de Verificação anterior à primeira data de pagamento dos CRI, em cada Data de Verificação, o qual deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro), para a respectiva Data de Verificação, sendo calculado conforme previsto no Termo de Securitização ("Índice de Cobertura Sênior");

z) Obrigações de Aporte ao Fundo de Reserva: a Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão, por conta e ordem das Cedentes, deverá constituir na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de reserva no montante de **R\$5.310.000,00 (cinco milhões, trezentos e dez mil reais)** ("Valor Inicial do Fundo de Reserva") para, na forma e limites previstos na Cascata de Pagamentos, (i) fazer frente às Obrigações (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização ordinária dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) honrar com o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com referidas despesas ("Fundo de Reserva").

Após a quitação integral dos CRI Seniores, conforme Cascata de Pagamentos prevista no Termo, os recursos do Fundo de Reserva atualizados pela taxa de juros de Certificados de Depósito Interbancário (CDI) (i) deverão ser liberados à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes; (ii) serão mensalmente recompostos até o montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, descontados os valores já objeto de liberação nos termos do item "i" acima, com os recursos decorrentes do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, além de eventuais aportes realizados pela Companhia, nos termos das Cláusulas abaixo; e, posteriormente, liberados à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes.

Até o resgate integral dos CRI Seniores, caso o Fundo de Reserva venha a ser utilizado e corresponda a montante igual ou inferior a 1 (uma) parcela de Remuneração dos CRI Seniores projetada imediatamente vincenda dos CRI Seniores ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao valor de 2 (duas) parcelas de Remuneração dos CRI Seniores projetadas imediatamente vincendas dos CRI Seniores ("Valor de Recomposição do Fundo de Reserva"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de Encargos Moratórios e de Multa Indenizatória, podendo tal recomposição ser exigida tantas vezes quantas for necessário até o seu pleno cumprimento, observado que tal obrigação de recomposição pela Companhia é limitada ao Montante Global de Aporte (conforme abaixo definido) e não se confunde com a obrigação de Aporte Extraordinário pela Companhia ("Recomposição do Fundo de Reserva pela MRV").

Nos termos do Contrato de Cessão, caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Termo de Securitização; ou com o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, nos termos estabelecidos no Termo e no Contrato de Cessão, a Companhia ficará obrigada a realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$37.170.000,00 (trinta e sete milhões, cento e setenta mil reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória.

A obrigação de aporte pela Companhia mencionada acima, bem como a obrigação de aporte para reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior são cumulativamente limitadas ao montante global de **R\$37.170.000,00 (trinta e sete milhões, cento e setenta mil reais)** seja em único ou cumulativamente em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos CRI Seniores, de forma a representar percentual equivalente a **21,00% (vinte e um inteiros por**

cento) do Preço da Cessão, adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Reserva ("Montante Global de Aporte");

aa) Aporte Extraordinário: caso, por qualquer motivo, a Companhia não cumpra com a obrigação de aporte de recursos para (recomposição do Fundo de Reserva ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido no Termo; ou com o reenquadramento do Índice de Cobertura Sênior, nos termos estabelecidos no Termo e no Contrato de Cessão, a Companhia ficará obrigada a realizar um aporte único extraordinário no valor de **R\$37.170.000,00 (trinta e sete milhões, cento e setenta mil reais)** ("Aporte Extraordinário"), em até 2 (dois) Dias Úteis do envio da notificação pela Securitizadora acerca do descumprimento das obrigações aqui previstas, sem prejuízo da aplicação imediata de Encargos Moratórios e da Multa Indenizatória.

bb) Multa Indenizatória: a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, responderá pela legitimidade, existência, validade, formalização e exigibilidade da integralidade das CCI e dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam, na Data Base da Cessão, de modo que: (i) caso as Cedentes, por qualquer razão, não realizem a Recompra Compulsória; (ii) caso a Companhia, por qualquer razão, não realize a Recomposição do Fundo de Reserva; ou (iii) caso seja comprovado, a qualquer tempo, que (1) a legitimidade, existência, validade, formalização e exigibilidade da integralidade das CCI e dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam, esteja prejudicada, no todo ou em parte; ou (2) os Direitos Creditórios Imobiliários não existiam na Data Base da Cessão (em conjunto, "Evento de Multa Indenizatória"), a Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, correspondente ao saldo devedor dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários objeto das CCI cedidas que se enquadrem nas situações descritas neste item, conforme calculado pela Securitizadora na data de seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios;

cc) Fundo de Despesas: a Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, constituirá na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas para fazer frente às (i) Despesas; e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao *Servicer*. Caso não haja CRI Subordinados Júnior em circulação, liberação dos recursos do Fundo de Despesas e respectivos rendimentos destes decorrentes, se existentes, à Conta de Livre Movimentação, por conta e ordem das Cedentes ("Fundo de Despesas"). Na hipótese de o saldo do valor do Fundo de Despesas ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os recursos do fluxo futuro

decorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários serão usados mensalmente de acordo com a Cascata de Pagamentos e poderão recompor o Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, atualizado pela variação do IPCA, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI;

dd) Opção de Compra a Valor Justo: a qualquer momento a partir do resgate integral dos CRI Seniores, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários cedidos, a seu exclusivo critério, por si ou por conta e ordem das demais Sociedades e conforme mandato outorgado pelas Sociedades, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra a Valor Justo ("Opção de Compra a Valor Justo"). O pagamento do Preço de Exercício deverá ser pago pela Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, à Cessionária mediante TED, em moeda corrente nacional, na Conta do Patrimônio Separado, na data da efetiva compra dos Direitos Creditórios Imobiliários em razão do exercício da Opção de Compra a Valor Justo;

ee) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais a serem cedidos no âmbito da Cessão de Créditos Inicial ("CCI"). As CCI serão emitidas pelas Cedentes por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída"* e seus eventuais aditamentos, e serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante"); e

ff) Demais condições: todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(ii) **Aprovar** a celebração do *"Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da 193ª (centésima nonagésima terceira) da Companhia Província de Securitização"*, ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta;

(iii) **Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem

coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização);

(iv) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.553.414/0001-74 ("*Backup Service*"), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as Sociedades ("*Contrato de Servicing e Backup Servicing*");

(v) Aprovar a celebração, pelos representantes legais da Companhia, de todos os documentos relacionados à Operação e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão; e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*; e

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Operação ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Operação; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing e Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Operação e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Operação, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Operação, conforme ora aprovada; bem como **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Leonardo Guimarães Corrêa; Nicola Calicchio Neto; e José Carlos Wollenweber Filho.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão

Secretária da Mesa

ANEXO I | LISTA DAS CEDENTES

CNPJ	Nome da Cedente	Valor Nominal da Cessão (R\$)	Valor Futuro da Cessão (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV Engenharia e Participações S.A.	102.875.198,62	238.754.963,10
36.837.702/0001-71	Asa Verde Incorporações Ltda.	2.111.638,36	4.043.211,65
12.088.919/0001-68	Cabral Investimentos SPE Ltda.	5.684.630,47	11.377.105,62
39.741.351/0001-99	MRV Espírito Santo Incorporações Ltda.	11.665.694,14	33.569.897,35
49.274.953/0001-37	MRV Fortal Ltda.	1.119.055,88	3.041.112,01
53.115.725/0001-91	MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	1.924.555,88	5.281.291,11
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV Incorporações Ltda.	300.873,72	704.785,44
31.749.522/0001-14	MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	3.260.789,70	5.942.169,79
13.715.318/0001-09	MRV MDI CE I Incorporações SPE Ltda.	853.419,13	2.006.843,01
27.645.990/0001-71	MRV MDI Praia da Baleia I Incorporações SPE Ltda.	276.113,97	488.282,71
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	279.324,56	770.456,53
15.180.691/0001-20	MRV MRL Camp Nou Incorporações e Participações Ltda.	3.145.648,81	7.049.959,86
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	653.690,54	1.852.589,52
54.632.701/0001-72	MRV MRL Rio Incorporações Ltda.	932.636,91	2.640.695,67
34.060.438/0001-87	MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	577.644,78	1.961.948,35
38.537.711/0001-72	MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	3.549.952,94	8.821.748,23
34.353.654/0001-10	MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	5.076.406,02	14.036.056,36
40.592.056/0001-05	MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	4.634.014,86	9.794.728,18

36.115.717/0001-26	MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	1.500.672,10	2.715.012,25
27.094.757/0001-48	MRV Prime LXXX Incorporações Ltda.	332.036,04	354.431,11
13.724.764/0001-71	MRV Prime Projeto MT A Incorporações SPE Ltda.	1.425.475,82	2.454.680,30
29.657.172/0001-14	MRV Prime Projeto MT E2 Incorporações SPE Ltda.	1.908.152,34	6.435.157,73
29.655.749/0001-59	MRV Prime Projeto MT F2 Incorporações SPE Ltda.	476.790,38	910.330,88
33.660.677/0001-05	MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE Ltda.	1.159.544,00	3.216.736,74
13.473.637/0001-47	MRV Prime XIV Incorporações Ltda.	12.952,00	12.952,00
38.232.999/0001-77	MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	301.859,32	732.017,05
37.563.880/0001-14	MRV XC Incorporações Ltda.	6.360.641,46	16.064.618,86
40.792.208/0001-05	MRV XCI Incorporações Ltda.	3.636.791,75	11.177.928,92
40.183.025/0001-92	MRV XCV Incorporações Ltda.	1.677.661,64	4.237.994,29
27.690.081/0001-55	Parque Vila de Itapuã Incorporações Ltda.	8.830.970,87	19.386.767,11
31.713.959/0001-06	Vale do Sereno Incorporações Ltda.	245.728,09	658.147,08
Total:		176.790.565,10	420.494.618,78

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Publicly held Company

**MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 17th, 2026**

The Board of Directors' Meeting for **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call notice. The meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, and secretariat by Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão**, and was held at 10:00 AM, on September 17th, 2026, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following deliberations were taken and approved by unanimous vote, under the terms of article 24, items "k" and "l", of the Company's Bylaws:

(i) Approve the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to this Minutes ("Companies" and, together with the Company, the "Assignors"), of real estate credit rights held by them, as provided for in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Assignment Agreement"), to be entered into between the Assignors, and **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, joint stock company registered as a securitization company with the *Comissão de Valores Mobiliários* ("CVM") under No. 132, in category "S1", headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, No. 550, 4th floor, Cidade Monções, zip code 04.571-925, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under number 04.200.649/0001-07 ("Securitization Agent"), in its capacity as assignee, which will be linked to the securitization transaction of real estate receivable certificates, segregated in two classes: senior, in a single series, and subordinate, divided into mezzanine and junior subclasses of the 193rd (one hundred and ninety-third) issue of the Securitization Agent ("CRI" and "Operation", respectively), which will be subject to a public offering under the automatic registration procedure, pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution No. 160"), under a mixed underwriting arrangement consisting of firm commitment and best-efforts placement, in accordance with the terms and conditions set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 193ª (centésima nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Securitization Term" and "Offering", respectively), to be entered into between

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., financial institution headquartered in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, ZIP CODE 05425-020, registered under the CNPJ/MF No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended ("Trustee"), which will have the following characteristics:

- a) Quantity of CRI: 177,000 (one hundred seventy-seven thousand) CRI will be issued, comprising: (i) 162,840 (one hundred sixty-two thousand, eight hundred forty) real estate receivables certificates of the senior class ("Senior CRIs"); (ii) 11,505 (eleven thousand, five hundred five) real estate receivables certificates of the subordinated mezzanine class ("Mezzanine Subordinated CRIs"); and (iii) 2,655 (two thousand, six hundred fifty-five) real estate receivables certificates of the subordinated junior class ("Junior Subordinated CRIs") ;
- b) Unit Nominal Value of CRI: the CRI will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian reais) ("Unit Nominal Value"), on the CRI issuance date, as defined in the Securitization Term ("Issuance Date");
- c) Global Value of the CRI: the total amount of the issuance will correspond to R\$177,000,000.00 (one hundred seventy-seven million Brazilian Reais), of which: (i) R\$162,840,000.00 (one hundred sixty-two million, eight hundred forty thousand Brazilian Reais) relates to the Senior CRIs; (ii) R\$11,505,000.00 (eleven million, five hundred five thousand Brazilian Reais) relates to the Mezzanine Subordinated CRIs; and (iii) R\$2,655,000.00 (two million, six hundred fifty-five thousand Brazilian Reais) relates to the Junior Subordinated CRIs;
- d) Form and Proof of Ownership: the CRI will be issued in nominative and book-entry form. The custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), on behalf of the respective CRI holder, will be recognized as proof of ownership, while they are electronically held in custody at B3. Additionally, a statement issued by the bookkeeper based on the information provided by B3 will also be accepted as proof of ownership, in case the CRI are electronically held in custody at B3, as applicable;
- e) Partial Distribution: partial distribution of the CRIs within the scope of the Offering will not be allowed. In the event that the CRIs are not fully placed, the amounts, assets or rights delivered as consideration for the CRIs offered to investors who have subscribed and paid in the relevant class and/or series and/or subclass shall be fully returned to such investors;

- f) Guarantees: no specific collateral, whether real or personal, will be constituted in favor of the CRIs holders;
- g) Subordination: in accordance with the Payment Waterfall (as defined in the Securitization Term), payment priority is granted to the CRI with higher seniority, pursuant to Clause 9.7 of the Securitization Term, as amended;
- h) Monetary Update: it will be monthly adjusted for inflation, pursuant to Clause 7.1 of the Securitization Term, as amended;
- i) CRIs Pricing Procedure: A pricing procedure shall be conducted by the Lead Coordinator (as defined in the Securitization Term) to determine the remuneration of the Senior CRI, up to 1 (one) Business Days prior to the date of the first subscription and payment of the CRI, in accordance with Article 61, paragraphs 2 and 3, of CVM Resolution No. 160. For purposes of the Pricing Procedure, the higher of the following shall be considered: (i) the maximum spread of 11.40% (eleven point forty percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis; or (ii) the internal rate of return of the Brazilian National Treasury IPCA+ Interest-Bearing Bonds (current denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B), maturing on May 15, 2029, as determined based on the indicative rates disclosed by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), referring to the day immediately prior to the date on which the Pricing Procedure is conducted, for the Senior CRIs, plus an exponentially compounded spread of 3.00% (three percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis (the "Pricing Procedure"). The result of the Pricing Procedure shall be ratified through an amendment to the Securitization Term and disclosed to the market and to B3 prior to the date of the first subscription and payment of the CRIs, without the need for corporate approval by the Securitization Agent or approval by a Special Investors' Meeting.
- j) Senior CRIs Remuneration: Without prejudice to Monetary Adjustment, the Senior CRIs shall be entitled to remuneration to be defined under the Pricing Procedure (as defined below), which shall correspond to the higher of: (i) the maximum spread of 11.40% (eleven point forty percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis; or (ii) the internal rate of return of the Brazilian National Treasury IPCA+ Interest-Bearing Bonds (current denomination of the National Treasury Note, Series B – NTN-B), maturing on May 15, 2029, as determined based on the indicative rates disclosed by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), referring to the day immediately prior to the date on which the Pricing Procedure is conducted, plus an exponentially compounded spread of 3.00% (three percent) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis, calculated in accordance with Clause 7.2.1 of the Securitization Term (the

"Senior CRI Remuneration"), as set forth in the formula provided in Clause 7.2.1 of the Securitization Term;

k) Mezzanine Subordinated CRIs Remuneration: Without prejudice to Monetary Adjustment, the Mezzanine Subordinated CRIs shall be entitled to remuneration corresponding to 11.40% (eleven point forty) per annum, on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day basis, calculated in accordance with Clause 7.2.2 of Securitization Term (the "Mezzanine Subordinated CRI Remuneration");

l) Junior Subordinated CRI Remuneration: Without prejudice to Monetary Adjustment, the Junior Subordinated CRIs shall not be entitled to any remuneration, subject to the possibility of a Subordination Premium (as defined in the Securitization Term).

m) Scheduled Amortization of the CRI: without prejudice to the Extraordinary Amortization of the CRI and mandatory early redemption of the CRI, (i) the balance of the Unit Nominal Value of the Senior CRIs will be monthly amortized, on the payment dates stipulated in the respective payment schedule set forth in Exhibit I of the Securitization Term; (ii) the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRIs and Junior Subordinated CRIs will be fully amortized in a single installment on their respective Maturity Date, as set forth in Exhibit I of the Securitization Term;

n) Mandatory Early Total Redemption of CRIs: the Securitization Agent must carry out the mandatory early redemption of all CRIs when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRIs or the balance of the Unit Nominal Value of the CRIs, in accordance with the Payment Waterfall, upon the occurrence of the events set forth in the Securitization Term;

o) Senior CRIs Grace Period: the grace period for the payment of amortization and interest on the Senior CRI shall be until November 15, 2026 (inclusive), with the first payment due on November 16, 2026 (inclusive);

p) Mezzanine Subordinated CRI Grace Period: the grace period for payment of amortization of the Mezzanine Subordinated CRI shall be until April 14, 2041 (inclusive), with the sole amortization payment due on April 15, 2041. The grace period for payment of interest on the Mezzanine Subordinated CRI shall be until April 14, 2041 (inclusive), with the first payment due on April 15, 2041;

q) Scheduled Renegotiation: the CRI will not be object of a scheduled renegotiation;

- r) Issuance Term: the maturity term of the CRI: (i) the maturity term of the Senior CRI shall be 3,125 (three thousand, one hundred and twenty-five) calendar days counted from the Issuance Date, therefore maturing on April 16, 2035; (ii) the maturity term of the Mezzanine Subordinated CRI shall be 5,316 (five thousand, three hundred and sixteen) calendar days counted from the Issuance Date, therefore maturing on April 15, 2041; and (iii) the maturity term of the Junior Subordinated CRI shall be 5,316 (five thousand, three hundred and sixteen) calendar days counted from the Issuance Date, therefore maturing on April 15, 2041;
- s) Senior CRI Maturity Date: The effective maturity date of the Senior CRIs shall be April 16, 2035, subject to the mandatory full early redemption of the CRI as provided for in the Securitization Term;
- t) Mezzanine Subordinated CRI Maturity Date: The effective maturity date of the Mezzanine Subordinated CRIs shall be April 15, 2041, subject to the mandatory full early redemption of the CRIs as provided for in the Securitization Term;
- u) Junior Subordinated CRI Maturity Date: The effective maturity date of the Junior Subordinated CRIs shall be April 15, 2041, subject to the mandatory full early redemption of the CRIs as provided for in the Securitization Term;
- v) Mandatory Early Total Redemption of the Senior CRIs: the Securitization Agent must carry out the mandatory early redemption of all Senior CRIs in the following cases: (i) when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Senior CRIs or the balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable; or (ii) in the event of a mandatory full repurchase of the real estate receivables, as provided for in the Assignment Agreement;
- w) Mandatory Early Total Redemption of the Mezzanine Subordinated CRIs: the Securitization Agent must carry out the mandatory early redemption of all Mezzanine Subordinated CRIs in the following cases: (i) in the event of the exercise of the Fair Market Value Purchase Option (as defined below); (ii) when the Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRIs or the balance of the Unit Nominal Value of the Mezzanine Subordinated CRIs, as applicable;
- x) Mandatory Full Early Redemption of the Junior Subordinated CRIs: Upon the occurrence of the mandatory full early redemption of the Mezzanine Subordinated CRIs, the Securitization Agent shall carry out the mandatory full early redemption of the Junior Subordinated CRIs in the following events: (i) in the event of the exercise of the Fair Market Value Purchase Option; (ii) in

the event that the Mandatory Partial Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Face Value of the Junior Subordinated CRI or or the balance of the Unit Nominal Value of the Junior Subordinated CRI, as applicable; or (iii) in the event of a mandatory full repurchase of the real estate receivables.

The mandatory full early redemption of the CRIs shall be carried out by the Securitization Agent, in accordance with the terms set forth in the Securitization Term, unilaterally and with the knowledge of the Trustee, through the payment of the Unit Nominal Value of the CRIs or the outstanding balance of the Unit Nominal Value of the CRIs, as applicable, plus the respective Remuneration, if any, accrued from the First Subscription Date of the relevant CRI or from the immediately preceding payment date, as applicable, calculated on a pro rata temporis basis. Such redemption shall apply to the respective classes of CRI, as provided for in the Securitization Term. The funds received by the Securitization Agent as a result of such early redemption shall be passed through to the respective CRIs Holders within up to 3 (three) Business Days following the date of their effective receipt by the Securitization Agent.

y) Senior Coverage Ratio: The ratio calculated by the Securitization Agent, from the verification date immediately preceding the first payment date of the CRIs and on each verification date thereafter, which must be equal to or greater than 1.00 (one), as of the relevant verification date, and shall be calculated in accordance with the provisions of the Securitization Term (the "Senior Coverage Ratio");

z) Fund Reserve Contribution Obligations: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Value, on behalf of the Assignors, shall establish in the free movement account to be indicated in the Securitization Term reserve fund in the amount of R\$5,310,000.00 (five million, three hundred and ten thousand Brazilian Reais) ("Reserve Fund Establishment Amount") to, in accordance with the terms and limits set forth in the Payment Waterfall, (i) meet the obligations defined in the Securitization Term; (ii) ensure the payment of the Remuneration installments of the Senior CRIs, that have not been paid on their respective payment dates with the regular flow of the Real Estate Receivables; and/or (iii) ensure the payment of Expenses (as defined in the Securitization Term) in the event that the Expense Fund is insufficient to cover such expenses ("Reserve Fund").

Following the full repayment of the Senior CRIs, in accordance with the Payment Waterfall set forth in the Securitization Term, the amounts standing to the credit of the Reserve Fund, as adjusted by the interest rate applicable to Interbank Deposit Certificates (CDI), (i) shall be released to the account for the benefit and on behalf of the Assignors as identified in the Securitization

Term; and (ii) shall be replenished on a monthly basis up to an amount equivalent to the Initial Reserve Fund Amount, less any amounts previously released pursuant to item “i” above, with funds arising from the payment flow of the Real Estate Receivables, in addition to any contributions made by the Company, pursuant to the clauses below, and thereafter released to the to the account for the benefit and on behalf of the Assignors as identified in the Securitization Term.

Until the full redemption of the Senior CRIs, in the event the Reserve Fund is used and corresponds to an amount equal to or less than 1 (one) projected and immediately due installment of the Remuneration of the Senior CRIs (“Reserve Fund Minimum Amount”), the Company undertakes to replenish the Reserve Fund to the amount of 2 (two) projected and immediately due installments of the Remuneration of the Senior CRIs (“Reserve Fund Replenishment Amount”), within 2 (two) Business Days from the receipt by the Company of a notice from the Securitization Agent to that effect, under penalty of Default Interest and the Penalty for Breach of Obligations, and such replenishment may be required as many times as necessary until it is fully complied with, provided that such replenishment obligation of the Company is limited to the Aggregate Contribution Amount (as defined below) and shall not be confused with the Extraordinary Contribution obligation of the Company (“Reserve Fund Replenishment by MRV”).

Pursuant to the Assignment Agreement, if, for any reason, the Company fails to comply with its obligation to contribute funds for (i) the replenishment of the Reserve Fund up to the Reserve Fund Replenishment Amount within the period established in the Securitization Term; or (ii) the restoration of the Senior Coverage Ratio in accordance with the terms set forth in the Securitization Term and the Assignment Agreement, the Company shall be required to make a one-time extraordinary contribution in the amount of R\$37,170,000.00 (thirty-seven million, one hundred and seventy thousand Brazilian Reais) (the “Extraordinary Contribution”) within 2 (two) Business Days following the delivery of notice by the Securitization Agent regarding the breach of the obligations set forth herein, without prejudice to the immediate application of Default Interest and the Penalty Amount for Breach of Obligations.

The contribution obligation of the Company mentioned above, as well as the contribution obligation for the purpose of restoring compliance with the Senior Coverage Ratio, shall be jointly limited to the aggregate amount of R\$37,170,000.00 (thirty-seven million, one hundred and seventy thousand Brazilian Reais), whether through a single contribution or through multiple contribution events over the term of the Senior CRIs, so as to represent an amount equivalent to 21.00% (twenty-one percent) of the Assignment Price,

in addition to the Initial Reserve Fund Amount (the "Aggregate Contribution Amount").

aa) Extraordinary Contribution: In the event that, for any reason, the Company fails to fulfill the obligation to contribute funds for (i) the replenishment of the Reserve Fund up to the Reserve Fund Replenishment Amount within the period established in the Securitization Term; or (ii) the restoration of compliance with the Senior Coverage Ratio, in accordance with the terms set forth in the Securitization Term and the Assignment Agreement, the Company shall be required to make a one-time extraordinary contribution in the amount of R\$37,170,000.00 (thirty-seven million, one hundred and seventy thousand Brazilian Reais) (the "Extraordinary Contribution"), within 2 (two) Business Days following the receipt of notice from the Securitization Agent regarding the breach of the obligations set forth herein, without prejudice to the immediate application of Default Interest and the Penalty Amount for Breach of Obligations.

bb) Penalty for Breach of Obligations: The Company, on its own behalf and on behalf of the Companies, shall be liable for the legitimacy, existence, validity, due execution and enforceability of all the CCIs and the respective Real Estate Credit Rights represented thereby as of the Assignment Cut-Off Date, such that: (i) if the Assignors, for any reason, fail to carry out the Mandatory Repurchase; (ii) if the Company, for any reason, fails to replenish the Reserve Fund; or (iii) if it is established, at any time, that (1) the legitimacy, existence, validity, due execution or enforceability of all or part of the CCIs and the respective Real Estate Credit Rights represented thereby is impaired; or (2) the Real Estate Credit Rights did not exist as of the Assignment Cut-Off Date (jointly, an "Penalty for Breach of Obligations"), the Company, on its own behalf and on behalf of the Companies, hereby irrevocably and unconditionally undertakes to pay the Securitization Agent a compensatory penalty, by way of indemnification pursuant to Articles 408 through 416 of the Brazilian Civil Code, in an amount equal to the outstanding balance of the relevant Real Estate Credit Rights underlying the assigned CCIs that fall within the situations described in this provision, as calculated by the Securitization Agent on the date of actual payment thereof, plus Default Interest.

cc) Expense Fund: The Securitization Agent, by withholding the Assignment Amount, on behalf of the Assignors, shall establish an expense fund in the free movement account to be indicated in the Securitization Term in the amount of R\$800,000.00 (eight hundred thousand Brazilian Reais), to cover (i) Expenses (as defined in the Securitization Term); and (ii) administration and collection expenses for the installments of the Debt Acknowledgment Instruments due to the Servicer and the Backup Servicer

(“Expense Fund”). If there are no Junior Subordinated CRIs outstanding, the funds standing to the credit of the Expense Fund, together with any earnings accrued thereon, if any, shall be released to the free movement account to be indicated in the Securitization Term in the benefit and on behalf of the Assignors (the “Expense Fund”). If the balance of the Expense Fund is lower than the Minimum Expense Fund Amount, the proceeds from the future cash flow generated by the Real Estate Credit Rights shall be applied monthly in accordance with the Payment Waterfall and may be used to replenish the Expense Fund up to the Minimum Expense Fund Amount, as adjusted by the variation of the IPCA, as from the First CRIs Subscription Date.

dd) Fair Market Value Purchase Option: at any time following the full redemption of the Senior CRIs, the Company may, at its sole discretion, acquire all of the assigned Real Estate Credit Rights, on its own behalf or on behalf and for the account of the other Companies and pursuant to the mandate granted by the Companies, upon payment of the Fair Value Purchase Option Exercise Price (the “Fair Market Value Purchase Option”). The Exercise Price shall be paid by the Company, on its own behalf and on behalf of the other Companies, to the Assignee by means of an electronic funds transfer (TED), in Brazilian legal currency, to the Segregated Assets Account, on the date of the actual acquisition of the Real Estate Credit Rights as a result of the exercise of the Fair Value Purchase Option.

ee) Backing of the CRI: the CRI will be backed by full real estate credit rights represented integral Real Estate Credit Notes (“CCI”). The CCIs shall be issued by the Assignors through the execution of the “*Private Instrument of Issuance of Full Book-Entry Real Estate Credit Notes and Other Covenants, with Real Estate Security to be Created*”, and shall be assigned to the Securitization Company and held in custody by Trustee; and

ff) Other conditions: all other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering will be addressed in detail in the Securitization Term.

(ii) Approve the execution of the “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Subclasses Mezanino e Júnior, da 193ª (centésima nonagésima terceira) da Companhia Província de Securitização*” (“Distribution Agreement”), to be executed between the Securitization Agent, the Company and **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, private limited company headquartered in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Barbacena, No. 1219, 21st floor, Santo Agostinho, zip code 30.190-131,

enrolled with CNPJ/MF under No. 18.945.670/0001-46, acting as the lead coordinator of the Offering ("Lead Coordinator");

(iii) Approve the execution of the Assignment Agreement, through which the Assignors, as the legitimate holders of the Real Estate Credits, will assign the totality of the Real Estate Credits of their respective title to the Securitization Agent, in the total nominal value indicated in Exhibit I to this minutes, to the Securitization Agent, without co-obligation regarding the fulfillment of Real Estate Credit Rights by Clients, subject to the possibility of compulsory refund;

(iv) Approve the execution of the "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*", to be executed between **E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, registered under the CNPJ/MF No. 48.553.414/0001-74 ("Backup Servicer"), the Securitization Agent and the Company, with the Companies as intervening parties ("Servicer Agreement");

(v) Approve the execution by its legal representatives of the Company of all documents related to the Transaction and assignment of the Real Estate Receivables of the Companies, as their representatives pursuant to the representation clause provided in their respective corporate documents arising from the Company's status as a shareholder in the Companies. Additionally, as a direct or indirect controlling shareholder of the Companies, to approve **(a)** the assignment of the Real Estate Receivables owned by the Companies, duly identified in the Assignment Agreement, and **(b)** the execution of the Servicer Agreement; and

(vi) Approve the Company's Board of Directors and the Companies' administrators or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Companies, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (v) above, including signing any instruments and amendments necessary to implement the Transaction approved herein, including, but not limited to: **(a)** define and approve the content of the documents related to the Transaction; **(b)** perform the necessary acts to sign the Distribution Agreements, the Servicer Agreements, the Assignment Agreements and any other documents necessary to the implementation of the Transaction and any amendments; **(c)** to undertake the necessary actions to contract the institutions required for the Transaction process, including, but not limited to, hiring the Lead Coordinator, legal advisors, registrar, settlement agent, Trustee, Securitization Agent, Custodian Institution, independent auditor, among others, and negotiate and sign the respective contracts and any amendments, as well as determine their fees; **(d)** to publish and file the corporate documents before the competent commercial registry; and **(e)** to take the necessary steps with any agencies or autarchies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

Transaction to be carried out, as approved herein, as well as ratify the acts already practiced by the Company's Board of Directors in this sense.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and agreed-upon, and signed by the members present.

Belo Horizonte, September 17, 2026.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Members of the Board of Directors' that were present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Leonardo Guimarães Corrêa; Nicola Calicchio Neto and José Carlos Wollenweber Filho.**

For all legal purposes, it is hereby stated that a true and authentic copy is filed and signed by those in attendance in the proper book.

Checked with the original copy:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretary

Exhibit I | List of the Assignors

CNPJ	Corporate Name	Nominal Assignment Value (R\$)	Future Assignment Value (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV Engenharia e Participações S.A.	102.875.198,62	238.754.963,10
36.837.702/0001-71	Asa Verde Incorporações Ltda.	2.111.638,36	4.043.211,65
12.088.919/0001-68	Cabral Investimentos SPE Ltda.	5.684.630,47	11.377.105,62
39.741.351/0001-99	MRV Espírito Santo Incorporações Ltda.	11.665.694,14	33.569.897,35
49.274.953/0001-37	MRV Fortal Ltda.	1.119.055,88	3.041.112,01
53.115.725/0001-91	MRV Fortal II Incorporações SPE Ltda.	1.924.555,88	5.281.291,11
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV Incorporações Ltda.	300.873,72	704.785,44
31.749.522/0001-14	MRV MDI Bahia Incorporações Ltda.	3.260.789,70	5.942.169,79
13.715.318/0001-09	MRV MDI CE I Incorporações SPE Ltda.	853.419,13	2.006.843,01
27.645.990/0001-71	MRV MDI Praia da Baleia I Incorporações SPE Ltda.	276.113,97	488.282,71
31.548.789/0001-43	MRV MRL 20 de Janeiro Incorporações SPE Ltda.	279.324,56	770.456,53
15.180.691/0001-20	MRV MRL Camp Nou Incorporações e Participações Ltda.	3.145.648,81	7.049.959,86
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ e Grande Rio Incorporações Ltda.	653.690,54	1.852.589,52
54.632.701/0001-72	MRV MRL Rio Incorporações Ltda.	932.636,91	2.640.695,67
34.060.438/0001-87	MRV MRL Santa Catarina Incorporações Ltda.	577.644,78	1.961.948,35
38.537.711/0001-72	MRV Prime Incorporações Centro Oeste Ltda.	3.549.952,94	8.821.748,23
34.353.654/0001-10	MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul Ltda.	5.076.406,02	14.036.056,36
40.592.056/0001-05	MRV Prime Incorporações Palmas Topos Ltda.	4.634.014,86	9.794.728,18
36.115.717/0001-26	MRV Prime LXIV Incorporações Ltda.	1.500.672,10	2.715.012,25
27.094.757/0001-48	MRV Prime LXXX Incorporações Ltda.	332.036,04	354.431,11

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

13.724.764/0001-71	MRV Prime Projeto MT A Incorporações SPE Ltda.	1.425.475,82	2.454.680,30
29.657.172/0001-14	MRV Prime Projeto MT E2 Incorporações SPE Ltda.	1.908.152,34	6.435.157,73
29.655.749/0001-59	MRV Prime Projeto MT F2 Incorporações SPE Ltda.	476.790,38	910.330,88
33.660.677/0001-05	MRV Prime Projeto MT K2 Incorporações SPE Ltda.	1.159.544,00	3.216.736,74
13.473.637/0001-47	MRV Prime XIV Incorporações Ltda.	12.952,00	12.952,00
38.232.999/0001-77	MRV Uberlândia Incorporações Ltda.	301.859,32	732.017,05
37.563.880/0001-14	MRV XC Incorporações Ltda.	6.360.641,46	16.064.618,86
40.792.208/0001-05	MRV XCI Incorporações Ltda.	3.636.791,75	11.177.928,92
40.183.025/0001-92	MRV XCV Incorporações Ltda.	1.677.661,64	4.237.994,29
27.690.081/0001-55	Parque Vila de Itapuã Incorporações Ltda.	8.830.970,87	19.386.767,11
31.713.959/0001-06	Vale do Sereno Incorporações Ltda.	245.728,09	658.147,08
Total:		176.790.565,10	420.494.618,78